

PORTARIA Nº 1.027, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pag. 2, e, delegadas pelo art. 1º, incisos XVI, XVII, XVIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pag. 12, bem como o contido no artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar para apurar responsabilidade de Servidor Público por supostas irregularidades administrativas, conforme relatado no Processo SEI nº 00400-00047628/2024-79, instaurado pela Portaria nº 836, de 12 de setembro de 2025, publicado no DODF nº 175, de 16 de setembro de 2025.

Art. 2º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 121, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

Estabelece orientações para a transparência ativa e a rastreabilidade da execução dos recursos do Fundo da Criança e do Adolescente - FDCA por Projetos Governamentais e Não Governamentais aprovados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CDCA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente no Distrito Federal, criado por força da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), regido pela Lei Distrital nº 5.244, de 16 de dezembro de 2013, e vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal,

CONSIDERANDO, a necessidade de controle financeiro e orçamentário mais eficiente e a busca por mais transparência na gestão e monitoramento dos prazos de aplicação e execução dos projetos aprovados no âmbito do FDCA, inclusive os decorrentes de captação de recursos tributários incentivados, cuja captação é realizada pelas instituições proponentes, sob acompanhamento dos conselheiros do CDCA/DF e dos demais órgãos de controle e/ou de cidadãos interessados;

CONSIDERANDO o relatório preliminar da auditoria que está sendo levada a efeito pelo Gabinete da Desembargadora de Contas Anilecia Luzia Machado, consubstanciado no Despacho Singular nº 333/2025 – GDAM, do Processo nº: 00600-00011537/2024-11-e, que aponta falta de clareza e dificuldade de rastreamento dos recursos orçamentários direcionados à Política Distrital de Primeira Infância; e

Por deliberação da 363ª Reunião Plenária Ordinária, de 29 de outubro de 2025, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º: Determinar à Secretaria Executiva do CDCA/DF que elabore mensalmente planilhas contendo todos os projetos aprovados pelo Pleno do Conselho para execução no âmbito do FDCA, destacando os:

I Projetos aprovados aguardando recurso do FDCA para execução do projeto;

II Projetos em andamento com recursos orçamentários do FDCA;

III Projetos aprovados com recursos captados pela respectiva instituição;

IV Projetos em andamento com recursos captados pela respectiva instituição;

V Projetos governamentais executados com recursos descentralizados.

Parágrafo único. As planilhas deverão indicar, para cada projeto:

I As informações básicas, tais como: Instituição; nº/ano edital; nº processo SEI; nome do projeto; nº da Resolução/CDCA que o aprovou; objeto do projeto, valor total do projeto, valor empenhado, valor liquidado;

II As mudanças de fases, tais como: data de assinatura do termo de fomento; prazo de execução; valores pagos (acumulados); data do último pagamento realizado à organização da sociedade civil parceira ou da liberação de recursos ao órgão governamental executor do projeto;

III Outras informações consideradas relevantes para acompanhamento do projeto, tais como alteração de plano de trabalho, conforme solicitado pelo Pleno.

Art. 2º Deverá ser elaborada, também, uma planilha com todos os projetos aptos a captar recursos, contendo: o nome da instituição; o nome do projeto; o número do processo SEI; o nº da Resolução/CDCA que o aprovou; o início da captação, o objeto do projeto; o valor total do projeto; e o valor captado até então.

Art. 3º A Diretoria de Projetos fica responsável por compilar e atualizar mensalmente as informações e disponibilizá-las aos Conselheiros de Direito do CDCA/DF juntamente com a pauta de cada reunião plenária.

Parágrafo único. Planilha atualizada dos projetos será mantida no site do CDCA/DF, na página Publicações, ou como destaque na página Inicial.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO CHAVES DA SILVA
Presidente do CDCA/DF

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 122, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a realização de avaliação qualitativa dos projetos executados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal (FDCA/DF) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente no Distrito Federal, criado por força da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), regido pela Lei Distrital nº 5.244, de 16 de dezembro de 2013, e vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar continuamente a aplicação dos recursos públicos voltados para a garantia dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a importância da avaliação sistemática como instrumento de gestão para aferir a efetividade, a eficiência e o impacto social dos projetos financiados;

CONSIDERANDO o papel fiscalizador e orientador do CDCA/DF na gestão do FDCA/DF;

Por deliberação da 363ª Reunião Plenária Ordinária, de 29 de outubro de 2025, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Fica determinada a realização de avaliação qualitativa de todos os projetos executados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal (FDCA/DF).

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput deverá ser concluída e seu relatório final apresentado em Plenário anualmente na reunião plenária do mês de junho do respectivo ano, com as informações relativas ao ano anterior.

Art. 2º A competência para a execução desta avaliação fica atribuída à Comissão de Políticas Públicas do CDCA/DF.

Art. 3º Caberá à Comissão de Políticas Públicas, no exercício de sua competência para esta avaliação:

I- Elaborar a metodologia de avaliação qualitativa a ser aplicada;

II- Definir os critérios, indicadores e instrumentos de coleta de dados (como questionários, roteiros de entrevista, análise documental, visitas in loco, etc.) que permitam aferir:

a) A adequação do projeto ao plano de aplicação vigente e aos objetivos do FDCA/DF;

b) O alcance dos resultados e metas propostas;

c) O impacto junto ao público-alvo e na comunidade;

d) A eficiência na aplicação dos recursos;

e) A sustentabilidade dos efeitos do projeto;

f) As lições aprendidas e boas práticas identificadas.

III- Coordenar todo o processo de coleta e análise das informações;

IV- Elaborar relatório final consolidado, contendo os resultados da avaliação, conclusões e recomendações para os projetos analisados e para o aprimoramento dos futuros editais e processos de seleção do FDCA/DF;

V- Apresentar o relatório final em reunião plenária do CDCA/DF para conhecimento, deliberações cabíveis e encaminhamentos.

Art. 4º As Organizações da Sociedade Civil e os órgãos públicos que executaram projetos com recursos do FDCA/DF no exercício anterior ao processo avaliativo ficam obrigados a prestar todas as informações e colaborar com os procedimentos avaliativos solicitados pela Comissão de Políticas Públicas, sob pena de comunicação ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) e demais medidas legais cabíveis.

Art. 5º A Secretaria Executiva do CDCA/DF disponibilizará o apoio técnico e administrativo necessário para a realização dos trabalhos da Comissão, inclusive no que se refere ao acesso à documentação e aos sistemas de informação pertinentes.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO CHAVES DA SILVA
Presidente do CDCA/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

PORTARIA Nº 88, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 3º a Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019, e considerando o disposto nos autos do Processo SEI nº 0401700028216/2025 50, resolve:

Art. 1º Tornar obrigatório o uso de tablets por todos os Auditores Fiscais integrantes desta Secretaria, para a lavratura de autos, registros de fiscalização e demais demandas operacionais cabíveis ao exercício de suas funções.

Art. 2º As unidades competentes deverão adotar as providências necessárias para garantir a plena utilização dos dispositivos, observando as normas internas de segurança da informação e os procedimentos de controle institucional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA